



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

¹²³
PROJETO DE LEI Nº 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo Secretariado Municipal, indicado pelo executivo em Santa Luzia residir de fato no Município”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta:

Art. 1º- Todo o secretariado municipal indicado pelo executivo no município de Santa Luzia deverá residir no município.

Art. 2º- Caso de não cumprimento do dever, terá como pena sua exoneração.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo como prazo 60 (sessenta) dias úteis para estabelecimento do Secretariado Municipal.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2019.


Wagner Guiné
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos Juntos!



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem o objetivo de estabelecer que o Secretariado Municipal deva residir de fato no Município.

Entendemos ser injustificável que o Secretariado Municipal não resida no Município. É na cidade onde tudo acontece. E, diferentemente do governo estadual e federal, são as prefeituras que precisam dar respostas mais urgentes aos problemas da cidade. O Secretariado Municipal que não mora onde atua, além de revelar certo desprestígio pela cidade que representa, não tem condições de dar respostas tão rápidas quanto aqueles que vivem o dia a dia do município. Trará assim mais renda aos comerciantes locais e munícipes do município.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei que estabelece a exoneração do Secretariado Municipal que não residir na cidade para qual secretariado for indicado.

Certo da importância da proposta conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.




Vagner Guiné
VEREADOR
Política desenvolvida.
Estamos Juntos!